

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 232/2016**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.008/2016.**

“Dispõe sobre inclusão, reinclusão, revogação e alteração de redação de dispositivos da Lei Complementar nº.01/1997, Lei complementar 099/2005e Lei Complementar 065/2003 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Nova Castilho, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz Saber que a Câmara Municipal de Nova Castilho, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º. –Ficam reincluídos os incisos I e IV do artigo 69 na Lei Complementar 001/1997, com a seguinte redação:**

Art. 69...

I –Gratificação de função de direção ou chefia;

IV–Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva ou pelo exercício do encargo de membro de banca e comissão de concurso, ou seu auxiliar, participação em comissão permanente de licitação e acumulo de funções;

**Art. 2º. Fica reincluído o caput do Art. 70e acrescenta e os seus parágrafos, todos na Lei Complementar 001/1997, com a seguinte redação:**

Art. 70 - Ao Servidor investido em função de direção ou chefia é devida a gratificação pelo seu exercício.

§ 1º - O percentual da gratificação pela investidura em função de direção ou chefia será fixado por ato da autoridade competente de cada Poder ou dirigente superior da autarquia da fundação que atribui-la em razão do desempenho, não podendo ser superior a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do servidor, e levará em consideração a complexidade e responsabilidade desempenho exercido.

**Art. 3º. Fica reincluído o caput do Art. 77 e acrescentam-se os §§ 1º a 6º, todos na Lei Complementar 001/1997, com a seguinte redação:**

Art. 77 - Ao Servidor que for investido em participação junto a órgão de deliberação coletiva ou pelo exercício do encargo de membro de banca e comissão de concurso, ou seu auxiliar ou em comissão permanente de licitações ou acumulo de função é devida a gratificação pelo seu exercício.

§ 1º - O percentual da gratificação pela participação junto a órgão de deliberação coletiva ou pelo exercício do encargo de membro de banca e comissão de concurso, ou seu auxiliar ou em comissão permanente de licitações ou acumulo de função será fixada por ato da autoridade competente de cada Poder ou dirigente superior da autarquia da fundação que atribui-la em razão do desempenho, não podendo ser superior a 50%

(cinquenta por cento) do vencimento do servidor, e levará em consideração a complexidade e responsabilidade desempenho exercido.

**Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementados se necessário.**

**Art. 10. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrario.**

Câmara Municipal de Nova Castilho, 12 de Janeiro de 2016.

**A Mesa**

JOSÉ LOSANO  
Presidente

VAGNER LUIZ LONGHINI  
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DE F. SARTORELLO  
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Câmara, no lugar de costume, na mesma data.

Angelo Aparecido de Oliveira  
Diretor de Secretaria